Aviso n.º 15667/2018

8.ª alteração do PDM de Tábua — Participação pública

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada a 21 de setembro de 2018, deliberou proceder à 8.ª alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tábua, no prazo de 120 dias, e aprovar os respetivos termos de referência.

A participação pública decorrerá durante um período de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* no qual os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, encontrando-se o processo disponível para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, sita no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Tábua.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, fazendo referência ao presente aviso e à 8.ª alteração do PDM de Tábua, em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua.

A participação poderá ainda ser feita através do *e-mail:* geral@cm--tabua.pt.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro.*

Deliberação

Alteração do PDM de Tábua

Presente a Justificação e Termos de Referência referentes à proposta da 8.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Tábua, assinada pela Senhora Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, e pela Senhora Dra. Alexandra Bento, Jurista, que se dá por reproduzida.

Posto o assunto à consideração da Câmara e atendendo ao exposto no documento referido, a Câmara Municipal deliberou por _____ _____, com _____ votos a favor, _____ votos contra e _____ abstenções:

— Determinar a elaboração da proposta da 8.ª alteração do PDM de Tábua, assente nos termos de referência apresentados, nos termos do n.º 1 do art. 119.º conjugado com o n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT);

— que a alteração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art. 120.º do novo RJIGT;

— solicitar à CCDR-C o acompanhamento da elaboração do plano, nos termos do n.º 2 do art. 119.º conjugado com o n.º 2 do art. 86.º do novo RJIGT;

— estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do novo RJIGT, um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano;

— estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do novo RJIGT, um prazo de 30 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, para que os interessados, em sede de discussão pública, possam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de alteração do plano e demais elementos que a acompanham;

— estabelecer um prazo total de 120 dias para a alteração do plano, contado a partir da publicação no *Diário da República* da Deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano.

Tábua, 21 de setembro de 2018. — O Presidente, *Mário de Almeida Loureiro.*

611696988

Aviso (extrato) n.º 15668/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos dos meus despachos N.º 41/RH/2018 e N.º 42/RH/2018, ambos de 26 de setembro de 2018, referentes ao procedimento concursal comum aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Tábua e na Bolsa de Emprego Público, a 13 de abril de 2018, para celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de dez postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua, e após conclusão da fase de negociação a que alude o artigo 38.º, da LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes candidatos, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, na área de Cantoneiro de Limpeza, com a remuneração mensal de 580,00€ (quinhentos e oitenta euros), correspondente à posição 1 da categoria de Assistente Operacional, nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Com efeitos a 1 de outubro de 2018: André Filipe da Silva Madeira Barrosa, João Carlos Carvalho dos Santos, Joaquim Gil Brito, Ramiro Pereira de Figueiredo, Ricardo Manuel Marques Santos, Rui Manuel da Conceição Ferreira, Sérgio Nunes Pereira, Valdemar Antunes Rodrigues, Vera Cristina Ferreira Silva Pinto;

Com efeitos a 18 de outubro de 2018: Luís Miguel Correia Pinto Ferrão.

Mais se faz público que, todos os trabalhadores supra referidos ficam isentos do cumprimento do período experimental, por aplicação do artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro.*

311735445

MUNICÍPIO DE VELAS

Regulamento n.º 736/2018

Regulamento da Casa Museu Cunha da Silveira

Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Velas, torna público, que a Assembleia Municipal de Velas, em Sessão Ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, deliberou aprovar o Regulamento da Casa Museu Cunha da Silveira, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião ordinária do dia 10 de agosto de 2018, o que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica. O presente Regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública pelo período de 30 dias. Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República.*

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira.*

Nota justificativa

Considerando o quadro legal de atribuições das Autarquias Locais, primacialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange à educação, património, cultura e ciência, e ao desenvolvimento, nos termos, designadamente, do previsto nas alíneas *d*), *e*) e *m*) do artigo 23.º da referida Lei;

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, artigos 33.º n.º 1, alínea *k*) e 25.º n.º 1, alínea *g*), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

É missão da Casa Museu Cunha da Silveira intervir ativamente na aquisição, inventariação, investigação, conservação, exposição e divulgação dos testemunhos materiais e imateriais do Concelho com o intuito de reforçar a memória e identidade, contribuindo assim para um desenvolvimento local integrado e sustentado.

Considerando que a Casa Museu Cunha da Silveira abriu as suas portas ao público no passado dia 2 de setembro de 2017, importa, face à prática entretanto colhida, organizar e estabelecer normas orientadoras da sua estrutura e gestão globais, bem como do seu funcionamento e utilização, o que se procura fazer com o presente regulamento, apontando-se ao supra referido desiderato e em concretização, concomitante, da competência municipal expressa, nomeadamente nos termos previstos na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em matéria regulamentar impõe que o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos custos e benefícios do regulamento.

No presente projeto de regulamento essa ponderação pende seguramente mais para o lado dos benefícios. Efetivamente, o Museu Municipal

é uma mais-valia para a cultura, não só a nível local como também a nível regional, nacional e internacional, não se estimando qualquer custo para as medidas projetadas.

Foi publicado na Internet, no sítio Institucional do Município, em 26 de fevereiro de 2018, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Aviso do início do procedimento do presente Regulamento, sem que se tenha verificado a constituição de interessados prevista em tal articulado ou a apresentação de quaisquer contributos.

Atento todo o supra considerado, propõe-se, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na aplicação conjugada das alíneas *d*), *e*) e *m*) do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *t*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da Assembleia Municipal, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento determina as regras relativas à estrutura, gestão, funcionamento e fruição da Casa Museu Cunha da Silveira, considerando o disposto no artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro e em conformidade com os princípios basilares da política e do regime de proteção valorização do património cultural previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Artigo 2.º

Composição e Identificação

A Casa Museu Cunha da Silveira dispõe de dois núcleos museológicos:

a) Núcleo Sede, denominada "Casa Museu Cunha da Silveira";
b) Núcleo Dependente, denominado "Centro de Exposição Rural do Edifício Sol".

Artigo 3.º

Conceito

A Casa Museu Cunha da Silveira é uma valência cultural do Município de Velas de caráter permanente, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira, na dependência direta do Presidente da Câmara, que incorpora bens culturais e os valoriza através da investigação, inventário, conservação, exposição e interpretação, divulgando os bens representativos da nossa cultura, com a missão de intervir ativamente na aquisição, inventariação, investigação, conservação, exposição e divulgação dos testemunhos materiais e imateriais do Concelho com o intuito de reforçar a memória e identidade de um povo.

Artigo 4.º

Localização

1 — A Casa Museu Cunha da Silveira situa-se na Rua Guilherme da Silveira, n.º 36, na Vila de Velas.

2 — O Centro de Exposição Rural do Edifício Sol situa-se no Largo da Igreja, Freguesia dos Rosais.

Artigo 5.º

Vocação

A área de intervenção preferencial da Casa Museu Cunha da Silveira, como Museu Municipal de cariz e âmbito multidisciplinar, é o Concelho de Velas, sem perder de vista a respetiva contextualização no quadro natural e no dever histórico a nível local, regional, nacional e internacional, assumindo o apoio à Autarquia na política de planificação e de gestão dos recursos culturais, e contribuindo para uma leitura abrangente e integrada do património cultural da sua área de intervenção, assegurando o direito à cultura e à fruição cultural.

Artigo 6.º

Objetivos

1 — É objetivo geral da Casa Museu Cunha da Silveira dar cumprimento às funções museológicas estipuladas na secção I e II da Lei Quadro dos Museus Portugueses e secção I e II do Decreto Legislativo n.º 25/2016/A que aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores, garantindo o destino unitário de um conjunto de bens culturais (móveis, imóveis e imateriais), valorizando-o através da investigação, incorporação, inventariação, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com fins científicos, educativos e lúdicos, fomentando o acesso regular do público, no intuito de democratizar a cultura, promover a pessoa e desenvolver a sociedade, suscitando o mais amplo debate e reflexão sobre o património cultural, contribuindo para a transmissão crítica dos valores cívicos.

2 — São objetivos específicos da Casa Museu Cunha da Silveira:

a) Identificar, inventariar, estudar, salvaguardar, valorizar e divulgar o património móvel e imóvel à sua guarda, bem como o património imaterial com interesse Municipal, promovendo, de forma sistemática, a investigação e o debate científico sobre matérias pertinentes;

b) Tornar públicos os resultados dessa investigação e debate, quer através de exposições, rotas e/ou visitas guiadas, quer sob a forma de edições próprias ou pela participação em publicações conjuntas, tanto ao nível da investigação científica como da divulgação e publicitação;

c) Ampliar as coleções e os núcleos dependentes do Museu de acordo com a política de incorporações definida e o programa museológico em implementação, protegendo especialmente os bens culturais em risco, e os conjuntos/sítios que integrem componentes móveis, imóveis e imateriais com elevado significado patrimonial;

d) Conceber e propor medidas de proteção, zelando pela preservação e valorização do Património Cultural Municipal, e propor superiormente a classificação de bens móveis, imóveis e imateriais, participando especialmente no procedimento conducente à inventariação ou classificação como de Interesse Municipal;

e) Propor o estabelecimento de parcerias com instituições municipais, regionais, nacionais e internacionais que visem idênticos objetivos, colaborando também com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino;

f) Desenvolver uma política educativa visando públicos-alvo, nomeadamente junto da população escolar, com o objetivo de promover uma maior afluência e conhecimento das coleções;

g) Promover um leque variado de atividades culturais diversificadas com vista à fidelização e captação de novos públicos, através de exposições de longa duração, temporárias e itinerantes, edições do museu, catálogos, roteiros de coleções museológicas, revista cultural associando-se e colaborando com iniciativas promovidas pelo Município, por associações locais, pela comunidade e por entidades externas;

h) Desempenhar um papel ativo, cada vez mais próximo da comunidade, sensibilizando-a para a realidade museológica e envolvendo-a no processo de enriquecimento das coleções do Museu;

i) Promover a formação contínua dos técnicos do Museu, contribuindo para aumentar os níveis de qualidade dos serviços culturais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II

Instalações e Funcionamento

Artigo 7.º

Instalações

1 — O núcleo sede ocupa o edifício da Casa Museu Cunha da Silveira, incluindo todas as Salas de Exposições, Sala de Reservas e Oficina de Restauro.

2 — O núcleo dependente ocupa parte do Edifício Sol, onde está instalado no Centro de Exposição Rural.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — Horário de abertura ao público. A Casa Museu Cunha da Silveira terá dois períodos de funcionamento distintos — o período de Verão (1 de maio a 30 de setembro) e o período de Inverno (1 de outubro a 30 de abril). Assim:

1.1 — Verão

1.1.2 — Está aberto todos os dias da semana, exceto à segunda-feira;

1.1.3 — De terça-feira a domingo a Casa Museu abre ao público das 10h30 às 17h30;

1.2 — Inverno

1.2.1 — Está aberto todos os dias da semana, exceto à segunda-feira;

1.2.2 — De terça a domingo a Casa Museu abre das 10h00 às 17h00.

1.3 — A Casa Museu Cunha da Silveira pode abrir, excecionalmente, em outros horários, em situações devidamente justificadas.

1.4 — O horário de abertura consta das informações disponíveis no exterior da Casa Museu Cunha da Silveira.

1.5 — Os horários dos funcionários são estipulados de acordo com as regras da administração pública e adaptados às necessidades e ao funcionamento da Casa Museu Cunha da Silveira.

1.6 — A Casa Museu Cunha da Silveira encontrar-se-á encerrada nos dias 01 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 23 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro.

2 — Centro de Exposição Rural do Edifício Sol

2.1 — Visita livre ao Centro de Exposição Rural, de acordo com os horários vigentes do edifício.

CAPÍTULO III

Normas de acesso aos espaços da Casa Museu Cunha da Silveira

Artigo 9.º

Restrições

A Casa Museu Cunha da Silveira reserva-se o direito de admissão nos termos da lei geral, e ainda:

1 — É proibido utilizar equipamento vídeo ou fotográfico sem autorização prévia;

2 — É interdita a entrada de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade das coleções, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na receção;

3 — Caso o visitante pretenda guardar na receção objetos que repute de elevado valor, estes deverão ser declarados e identificados pelo próprio. A responsabilidade civil da Casa Museu Cunha da Silveira pela guarda de objetos de valor elevado implica, por parte do visitante, a respetiva declaração e identificação;

4 — O pessoal da receção pode recusar-se a receber objetos pessoais do visitante, caso se verifique que estes não poderão ser guardados com segurança na área de acolhimento.

Artigo 10.º

Regime de entradas

1 — As entradas devem ser registadas, permitindo deste modo, e através de estatística, um rigoroso conhecimento do seu público, com o objetivo de melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes;

2 — As visitas estão sujeitas à aquisição de bilhetes de ingresso de acordo com a tabela de preços anexa ao presente Regulamento;

3 — Os preços são revistos e atualizados sempre que a Câmara Municipal delibere nesse sentido;

4 — Estão isentos de pagamento:

a) Crianças, até aos 14 anos;

b) Estudantes, com pedido oficial do estabelecimento de ensino ou mediante a apresentação do cartão de estudante, com residência na Ilha de São Jorge

c) Investigadores devidamente identificados, com visitas agendadas previamente;

d) Grupos ligados a associações de solidariedade social, no âmbito de visitas organizadas, mediante apresentação de pedido ao Município e por despacho do mesmo.

Artigo 11.º

Acolhimento do público

1 — Na receção ou na portaria estará um funcionário com a função de acolher o visitante, fornecer as informações solicitadas e, se necessário, guardar os bens de entrada interdita.

2 — A Casa Museu Cunha da Silveira dispõe, em local visível, de um livro de sugestões e registo de opinião, para que desta forma o visitante possa deixar o seu contributo para melhoria do serviço prestado pela Casa Museu Cunha da Silveira.

3 — A Casa Museu Cunha da Silveira dispõe de um livro de reclamações.

Artigo 12.º

Normas de visita

Durante a visita e a utilização dos espaços da Casa Museu não é permitido:

1 — A entrada de animais nas salas e outros espaços fechados;

2 — Comer ou beber nas salas e outros espaços fechados, exceto nos dedicados para este fim;

3 — Fumar nos espaços fechados;

4 — Correr e provocar perturbação nas salas e outros espaços fechados;

5 — Tocar ou manusear os objetos, exceto os destinados a este fim;

6 — Fotografar ou filmar sem autorização prévia;

7 — Usar o telemóvel por forma a perturbar os outros visitantes e durante as visitas guiadas;

8 — No caso das visitas escolares, os professores são responsáveis pelos seus alunos.

Artigo 13.º

Apoio a pessoas portadoras de deficiência

A Casa Museu Cunha da Silveira está instalada em imóvel adaptado com alguns constrangimentos ao nível da acessibilidade. No entanto, serão desenvolvidos esforços no sentido de acolher com a mesma qualidade os diversos públicos, tendo em consideração as necessidades especiais que possam manifestar.

Artigo 14.º

Acesso às reservas

1 — A Casa Museu possui reservas numa sala fechada com tratamento físico e ambiental diferenciado, a fim de garantir prioritariamente a preservação e segurança do acervo.

2 — O acesso às reservas será restrito. Este espaço será aberto apenas a um público especializado, mediante os critérios abaixo definidos:

a) O acesso às reservas é permitido aos técnicos da Casa Museu Cunha da Silveira que mais diretamente trabalham na gestão das coleções, sem prejuízo de, em casos esporádicos e autorizados, às mesmas poderem ter acesso os demais técnicos da instituição;

b) O acesso dos investigadores às peças em contexto de reserva pode ser autorizado, mediante solicitação fundamentada, apresentada à Direção da Casa Museu Cunha da Silveira, mas sempre na companhia de um técnico desta;

c) Quando concedido aos investigadores o acesso às peças, a sua consulta será efetuada em local da Casa Museu previamente definido.

3 — Fatores que podem causar a interdição de acesso à consulta de peças:

a) A indisponibilidade temporária do pessoal técnico da Casa Museu Cunha da Silveira para acompanhar os investigadores que solicitem a autorização de acesso às peças em reserva;

b) Causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das peças;

c) O mau estado de conservação das peças;

d) Condicionantes impostas para os objetos que não são propriedade da Casa Museu Cunha da Silveira por protocolos de depósito ou outros;

e) Outros fatores considerados relevantes pela tutela;

4 — Os técnicos da Casa Museu Cunha da Silveira e os investigadores a quem seja facultado o acesso às peças têm obrigatoriamente de as manusear com os devidos cuidados e segundo as boas práticas recomendadas;

5 — O acesso às peças em reserva faz-se no horário da Casa Museu Cunha da Silveira e mediante marcação prévia.

Artigo 15.º

Acesso à documentação

1 — A Casa Museu Cunha da Silveira faculta, mediante solicitação escrita e fundamentada, o acesso a dados constantes na ficha de inventário da peça, ficha de objetos museológicos (ficha de inventário de peça) existente em formato digital, e a elementos constantes no processo técnico das peças que o possuam.

2 — A informação sobre as peças depositadas não é pública e não pode, por isso, ser disponibilizada sem autorização escrita dos depositários.

3 — O acesso à documentação será condicionado sempre que os dados constantes do processo sejam considerados confidenciais pela Casa Museu Cunha da Silveira, nomeadamente quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e segurança das peças.

4 — O acesso à documentação faz-se no horário da Casa Museu Cunha da Silveira e mediante marcação prévia.

Artigo 16.º

Normas para utilização das coleções e documentos por investigadores

1 — A Casa Museu Cunha da Silveira, sempre que possível, deve facultar aos investigadores que o solicitem as informações que pos-

sui e que os investigadores desejem utilizar nas suas apresentações públicas ou nas suas publicações.

2 — O investigador que deseje utilizar informação cedida pela Casa Museu Cunha da Silveira, bem como imagens de peças e de documentação pertencentes a esta instituição, deve fazer o respetivo pedido por escrito à tutela.

3 — O investigador ou instituição deve sempre mencionar a autoria da informação disponibilizada pela Casa Museu Cunha da Silveira.

4 — Se acontecer o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes à Casa Museu Cunha da Silveira, serão acionados os respetivos procedimentos legais, segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de setembro e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto.

5 — Os investigadores ou instituições que utilizem, para publicação ou apresentação pública, informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas na Casa Museu Cunha da Silveira devem entregar na instituição dois exemplares ou duas cópias dos trabalhos produzidos.

6 — Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos da Casa Museu Cunha da Silveira no âmbito das suas funções enquanto técnicos desta, pertencem à própria Instituição.

Artigo 17.º

Normas de cedência de Peças

1 — A Casa Museu Cunha da Silveira promove a interação com outras instituições de índole museológica ou cultural, nomeadamente, através da cedência e receção de peças para exposições ou outros eventos que se enquadrem na missão ou objetivos do Museu.

2 — A autorização de cedência de peças ou de material museológico, a conceder por proposta do responsável técnico do Museu, ficará sujeita às seguintes condições:

a) Formulação do pedido por escrito, devidamente fundamentado;

b) Comprovada garantia, pelo cessionário, quanto às condições de segurança e conservação do material cedido;

c) Celebração de contrato de seguro sempre que se entenda necessária, cujos bens segurados serão cedidos pelas partes, cujo clausulado será acordado entre cedente e cessionário;

d) Celebração de contrato de normas de conservação preventiva entre cedente e cessionário, mediante acordo prévio.

3 — A não verificação das condições estabelecidas no número anterior, a Casa Museu Cunha da Silveira reserva-se o direito de não cedência.

Artigo 18.º

Normas a aplicar na utilização de espaços da Casa Museu Cunha da Silveira

1 — As pessoas ou entidades externas ao Município de Velas que pretendam utilizar os espaços da Casa Museu Cunha da Silveira devem solicitá-lo à tutela por escrito, com um mínimo de 30 dias de antecedência, identificando claramente o responsável pelo requerimento e informando detalhadamente sobre o evento ou a atividade a desenvolver (natureza da atividade, espaço pretendido, data, horário, duração, participação esperada, meios de divulgação, meios técnicos necessários, entre outras informações que possam ser consideradas relevantes para a análise do requerimento), estando a disponibilidade dos espaços condicionada à disponibilidade de agenda da Casa Museu Cunha da Silveira.

2 — O espaço da Casa Museu Cunha da Silveira passível de ser cedido e utilizado por pessoas ou entidades externas ao Município de Velas é a Sala de Reuniões, estando equipada com sistema de videoconferência, mesa de reuniões e capacidade para cerca de 30 lugares sentados, que está sobre a gerência da Câmara Municipal de Velas, mediante o Protocolo n.º 15/2017.

3 — A Casa Museu Cunha da Silveira e o Município de Velas não se responsabilizam por quaisquer furtos, danos ou acidentes que possam ocorrer no período de cedência de utilização da Sala de Reuniões da Casa Museu Cunha da Silveira, pelo que o requerente deve providenciar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos patrimoniais e não patrimoniais, em pessoas, equipamentos e espaços, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ocorridos durante o período de cedência de utilização, assumindo os encargos que derivem da reparação dos mesmos.

4 — Os utilizadores dos espaços cedidos na Casa Museu Cunha da Silveira ficam obrigados a comunicar por escrito todos os problemas ou anomalias que detetem previamente à cedência, tanto nos espaços como nos equipamentos a utilizar.

CAPÍTULO IV

Gestão do acervo museográfico e patrimonial

Artigo 19.º

Política de incorporação

1 — A política de incorporação da Casa Museu Cunha da Silveira é definida de acordo com o previsto na Secção III da Lei-Quadro dos Museus Portugueses e secção III do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, aplicando-se as diversas modalidades de incorporação nos termos do estabelecido nos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto e 13.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A.

2 — É fator preferencial de incorporação de um bem cultural na Casa Museu Cunha da Silveira, a sua relevância patrimonial e a sua relação com o Município por:

a) Ter sido referenciado e/ou produzido no Concelho, por cidadãos naturais do Concelho, e/ou resultar de trabalho ou achado arqueológico ocorrido no Concelho;

b) Possuir especial significado para a constituição e compreensão da memória e identidade Velenses;

c) Ser complementar ou estar relacionado com as coleções já existentes na Casa Museu Cunha da Silveira;

d) Ser bem de Interesse Municipal ou detentor de classificação superior.

3 — A Casa Museu Cunha da Silveira pode realizar outras incorporações de bens culturais com relevância patrimonial, desde que devidamente avaliadas, livres de impedimentos legais e não constituindo conflito de interesses.

4 — São impedimentos à incorporação de um bem cultural no acervo da Casa Museu Cunha da Silveira:

a) Não estar em conformidade com a política de incorporações definida e o plano de atuação da Casa Museu Cunha da Silveira;

b) Resultar de doações, legados ou outros sujeitos a condições especiais contrárias aos interesses da Casa Museu Cunha da Silveira e do seu público;

c) Estar em situação ilícita ou resultar de proposta de comercialização que levante fundadas dúvidas quanto à sua proveniência, propriedade ou estatuto.

5 — Apesar da presunção geral de perenidade das coleções da Casa Museu Cunha da Silveira, estas devem ser periodicamente sujeitas a reavaliação, para eventual depuração e abate de bens, não podendo ser abatidos:

a) Bens que sejam exemplares únicos no acervo da Casa Museu Cunha da Silveira, assim como bens considerados relevantes para a constituição e compreensão da identidade Velense;

b) Bens classificados de Interesse Municipal ou classificação superior;

c) Bens cuja incorporação inclua cláusulas impeditivas.

6 — O abate à coleção não significa necessariamente a alienação ou destruição do bem, preferindo-se a sua utilização pelos Serviços Educativos, em atividades que permitam a manipulação por públicos com necessidades especiais, em mostras de divulgação e ações com menor nível de segurança, ou ainda para cedência a outras instituições, com preferência para as instaladas no Concelho. Os bens culturais depositados no museu não são incorporados.

Artigo 20.º

Inventário

1 — Os bens culturais incorporados nas coleções da Casa Museu Cunha da Silveira são alvo de inventário museológico e patrimonial, cujo objetivo é a identificação e individualização de cada item e a integração da respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

2 — As coleções resultantes de depósitos são identificadas no inventário.

3 — O inventário é registado em ficha manual seguindo as normas de inventário definidas pelo Instituto Português de Museus e constantes

das Normas de Inventário, publicadas pelo Instituto Português dos Museus (IPM). A informatização do inventário museológico não dispensa a existência do livro de tombo numerado sequencialmente e rubricado pelo responsável técnico do Museu.

Artigo 21.º

Investigação e estudo do acervo

1 — No capítulo da investigação considera-se a investigação interna e externa:

a) Investigação Interna: o trabalho de investigação produzido pelos técnicos da Casa Museu Cunha da Silveira tem como objetivo o estudo das coleções, a salvaguarda a divulgação do acervo desta Casa Museu.

b) Investigação Externa: é obrigação da Casa Museu Cunha da Silveira, na medida das suas possibilidades técnicas, humanas e espaciais, colaborar com os investigadores, centros de investigação, escolas e universidades, e outras entidades públicas e privadas com atuação sobre o património cultural móvel e imóvel, facultando-lhes o acesso à coleções e sítios e à documentação inerente até ao nível considerado de acessibilidade própria para cada tipo de utilizador.

2 — A disponibilização de informações (sobre peças ou documentação vária, incluindo a imagem fotográfica) respeitantes ao acervo da Casa Museu Cunha da Silveira, será facultada às pessoas e entidades que o solicitarem, mediante a assinatura de protocolos e/ou mediante um pedido escrito à tutela, no qual se identificará o investigador ou a instituição que faz o pedido, e se explicará o que se pretende consultar ou obter da Casa Museu, e com que finalidade. Todos os investigadores deverão facultar posteriormente uma cópia do trabalho realizado, para o arquivo documental da Casa Museu Cunha da Silveira. Caso se verifique o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes à Casa Museu, serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de setembro, e n.º 114/91, de 3 de setembro, e pelos DL n.º 332/97 e n.º 334/94, ambos de 27 de novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto).

Artigo 22.º

Conservação preventiva

1 — A Casa Museu Cunha da Silveira garante as condições adequadas, promove as boas práticas e implementa as medidas de conservação preventiva para os bens culturais à sua guarda, no quadro das normas emanadas das entidades regionais, nacionais e internacionais competentes nesta matéria.

2 — A conservação preventiva dos bens culturais móveis e imóveis ao cuidado da Casa Museu obedece ao estabelecido no documento Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva e à legislação em vigor.

3 — Os colaboradores da Casa Museu Cunha da Silveira em geral, mas principalmente os que lidam mais diretamente com as coleções, têm conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes.

CAPÍTULO V

Segurança

Artigo 23.º

Condições de segurança

A Casa Museu Cunha da Silveira tem implementados circuitos internos de deteção e alarme de incêndio e de intrusão.

Artigo 24.º

Plano de Segurança

1 — A Casa Museu Cunha da Silveira dispõe de um Plano de Emergência e Segurança, elaborado segundo a legislação em vigor e aprovado pela Câmara Municipal de Velas, em ordem a garantir a prevenção de perigos e respetivas neutralizações.

2 — Compete ao Presidente da Câmara, em consonância com a Proteção Civil do Concelho e com os Bombeiros Voluntários do Concelho de Velas, mandar proceder à revisão do Plano de Segurança.

Artigo 25.º

Confidencialidade do Plano de Segurança

1 — O Plano de Emergência e Segurança é um documento confidencial e dele têm conhecimento apenas a tutela e os colaboradores da Casa Museu Cunha da Silveira.

2 — A violação do dever de sigilo sobre o plano e as regras de segurança constitui infração disciplinar grave.

3 — A aplicação das sanções referidas no número anterior não isenta o infrator de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados, em função das consequências da divulgação não autorizada.

CAPÍTULO VI

Instrumentos de divulgação

Artigo 26.º

Exposição

1 — A Casa Museu Cunha da Silveira, tem aberta ao público, permanentemente, uma exposição de longa duração sob o tema "O Mar e a Terra — Sustentabilidade de um Povo", que se desenvolve num percurso contínuo, com o seguinte circuito recomendado:

Sala 1 — *Terra* reporta à agricultura e às alfaias agrícolas utilizadas até à industrialização da atividade;

Sala 2 — *Terra* retrata os transportes tradicionais utilizados no meio rural;

Sala 3 — *Mar* trata-se de pequeno apontamento sobre algumas atividades seculares, tais como artes piscatórias, baleação, cabotagem e tipo de embarcações tradicionais;

Sala 4 — *Tecelagem* apresenta uma representação dos utensílios usados desde da transformação e tratamento de fibras de origem animal e vegetal até à confeção do produto final;

Sala 5 — "*Os Cunha da Silveira*" apontamento histórico sobre a Família dos Cunha da Silveira que está na origem do nome desta Casa Museu;

Sala 7 — *Ofícios* retrata a temática dos ofícios tradicionais como ferreiro, serrador, carpinteiro e marceneiro.

2 — A Casa Museu Cunha da Silveira organiza e acolhe exposições temporárias nos espaços dedicados para o efeito, Sala 6 — *Exposições Temporárias*, ou noutros que possam servir o mesmo fim.

3 — A visita poderá ser feita com o apoio de informação gráfica disponível através de um folheto e dos conteúdos existente por cada sala com idioma em Português e Inglês, e/ou com o auxílio de um técnico da Casa Museu Cunha da Silveira.

4 — As visitas guiadas e com exploração didática só serão possíveis com marcação prévia.

5 — O Centro de Exposição Rural do Edifício Sol em Rosais é um núcleo dependente, aberto ao público, que retrata várias temáticas ligadas à agricultura, transportes tradicionais, costura, tradicional matança do porco e festividades em louvor do Divino Senhor Espírito Santo.

Artigo 27.º

Difusão de acervos

A difusão da informação faz-se com recurso aos seguintes meios:

1 — Documentação impressa

Toda a documentação gráfica emanada da Casa Museu Cunha da Silveira deve conter o logótipo desta Casa Museu e da Câmara Municipal de Velas, de acordo com o respetivo guia de identidade visual, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação da Casa Museu e da Câmara Municipal de Velas. O mesmo deve suceder com as publicações feitas em coedição.

2 — Internet

A Casa Museu Cunha da Silveira divulga na Internet, no sítio Institucional da Câmara Municipal de Velas, as atividades, exposições e divulgação das suas coleções.

3 — Documentação fotográfica e audiovisual

A Casa Museu Cunha da Silveira produz e cede documentação fotográfica, audiovisual e multimédia própria e/ou mediante solicitação sobre as coleções e o património cultural ao seu cuidado, podendo autorizar a sua realização por terceiros, pressupondo a aceitação das condições fixadas neste Regulamento e da lei em vigor, podendo igualmente implicar o pagamento de custos, fixados pelo Município.

4 — Publicidade

Tendo consciência da importância da comunicação social para a divulgação das atividades desenvolvidas, a Casa Museu Cunha da Silveira,

procurará dar a conhecer as suas atividades através dos recursos que dispõe a Câmara Municipal de Velas.

Artigo 28.º

Educação

1 — A Casa Museu Cunha da Silveira desenvolve, através do Serviço Educativo, programas e atividades educativas que contribuam para o acesso ao património cultural do Município de Velas.

2 — A Casa Museu Cunha da Silveira desenvolverá no âmbito das suas exposições, visitas guiadas, visitas temáticas, oficinas pedagógicas para públicos escolares e não escolares, conferências, peças de teatro e outras atividades.

3 — A programação da atividade anual do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoraria da qualidade do acesso dos usufruidores, individuais ou em grupo, às coleções do Museu Municipal e ao património cultural do Município.

4 — A marcação de visitas guiadas e outras atividades a realizar será feita junto da Casa Museu Cunha da Silveira no horário normal de funcionamento, sendo o número de participantes por monitor em cada visita ou atividade estabelecido em função dos objetivos definidos e da caracterização do grupo.

5 — As visitas e atividades solicitadas decorrerão preferencialmente no horário normal de funcionamento, sendo possível, mediante solicitação justificada e depois de aprovação superior, a sua realização noutros períodos.

CAPÍTULO VII

Colaborações

Artigo 29.º

Apoios externos

1 — Os apoios externos serão particularmente relevantes para a efetivação do programa de conservação e restauro das peças mais significativas da Casa Museu Cunha da Silveira, além do importante contributo para as suas publicações.

2 — A solicitação do apoio externo terá que ser superiormente validada.

Artigo 30.º

Voluntariado

A Casa Museu Cunha da Silveira aceita a colaboração de voluntários maiores de idade que, por escrito, manifestem o seu desejo de participar, de forma desinteressada e não remunerada, com horário a combinar, em atividades a definir superiormente, integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Leis n.ºs 71/98, de 3 de novembro, e n.º 389/99, de 30 de setembro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Mapa de Pessoal

O mapa de pessoal da Casa Museu Cunha da Silveira será determinado pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de Velas.

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão analisadas e sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes e superiormente resolvidas pela Câmara Municipal de Velas.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 10.º do Regulamento da Casa Museu Cunha da Silveira)

Tipo de bilhete	Valor
Normal	3 €
Sénior (Idade igual ou superior a 65 anos)	1 €
Visita guiada (Excursão organizada)	3,5 €
Domingos e feriados	1,5 €
Apresentação do cartão inter-jovem	50 % valor do bilhete
Dia Internacional dos Museus (18 de maio) Dia Internacional dos Monumentos e Sitios (18 de abril).	Entrada gratuita.

311733485

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 15669/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo: Para os devidos efeitos, torna público que foi autorizada a mobilidade na categoria da Assistente Técnica (funções administrativas) Fernanda Maria Carvalho da Costa Pereira, trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Caminha para o exercício de funções em lugar idêntico do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, pelo período máximo de 18 meses, com efeitos ao transato dia 01 de agosto de 2018, ao abrigo dos artigos 93.º, n.º 1 e 97.º da lei geral do trabalho em funções públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

Pelo exercício das funções é remunerada pelo posicionamento detido na carreira/categoria de origem, pela 1.ª posição e 5.º nível remuneratórios da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12., em 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

25 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa.*

311736693

Aviso n.º 15670/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211 de 03 de novembro, com oferta na BEP n.º OE201611/0017, e de acordo com o despacho de 20 de setembro de 2018 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: Ricardo Jorge Vieira Gonçalves para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar Administrativo, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 1, correspondente a € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 15 de outubro de 2018 para: Ricardo Jorge Vieira Gonçalves.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa.*

311736417

Aviso n.º 15671/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada